



LEI N°. 439/2009

Ementa: Institui na Câmara Municipal de Natividade os projetos CÂMARA MIRIM e ESCOLA NA CÂMARA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos na Câmara Municipal de Natividade os projetos, de caráter permanente, denominados CÂMARA MIRIM, para alunos do curso fundamental da rede pública, com participação da Secretaria Municipal de Educação e ESCOLA NA CÂMARA, também com a participação da mesma Secretaria Municipal, para estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes públicas e particular.

§ 1º - O objetivo fundamental de ambos os projetos é contribuir para que a população, desde a infância, se interesse pelo que acontece em seu Município, por seus problemas e por suas soluções, conforme são oferecidas pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - A CÂMARA MIRIM, em particular, visa promover reuniões, uma por trimestre, nos mesmos moldes das reuniões ordinárias dos Vereadores, nas quais os alunos apresentarão e votarão proposições, que poderão ser encaminhadas pela Mesa da Câmara e apresentadas ao Plenário, para deliberação, dependendo, para isso, de treinamento das várias Escolas sob a direção do responsável pelos projetos, por parte da Câmara.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO
Exercício 2009

2

§ 3º - A ESCOLA NA CÂMARA, mediante visitação às dependências da Câmara, assistência às sessões ordinárias do Legislativo, conhecimento de dados sobre a história da Câmara e os trabalhos dos Vereadores, conforme material didático, que lhes será distribuído, procura desenvolver o espírito de cidadania, e a atenção dos jovens para as questões municipais, políticas e administrativas, que se apresentam como de interesse para o Município.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por se tratar de projetos do Legislativo, mediante Resolução, regulamentará os dois projetos, estabelecendo seus conteúdos, normas de operacionalização e o mais que for necessário para sua plena atuação.

Parágrafo Único - A regulamentação também deverá atender, mediante entendimento com o Executivo, ao que compete à Secretaria Municipal de Educação, conforme projetado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 13 de OUTUBRO de 2009.


Marcos Antônio da Silva Toledo

Prefeito

Autor: Vereador Dr. Heriberto Sanchez Meneses